



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 020/2015**

**Altera a Lei Municipal n.º 1.266, de 22 de Junho de 2015 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016.**

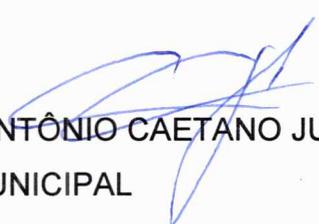
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a alteração dos Anexos, da Lei Municipal 1.266 de 22 de Junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2016, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 24 de Setembro de 2015.

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA  
MUN. DE  
MATERCIA  
FOLHA DE

**EM BRANCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA**  
FOLHA, 02

**JUSTIFICATIVA:**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.266, de 22 de Junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016.”**

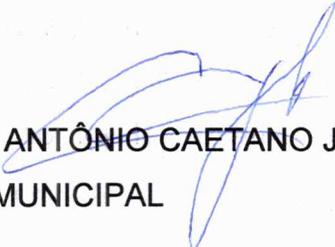
O presente projeto de lei, que ora segue para discussão, tem a finalidade de alterar os Anexos da Lei Municipal nº 1.266/15, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária de 2016 (LDO).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no §2º, art. 165, CF/88, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Além disso, cabe a referida lei orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Como qualquer outra lei, a LDO pode ser alterada, ainda mais, quando houver erro capaz de gerar prejuízo ao município.

A alteração pleiteada neste documento vem somente fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais.

Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APRIL 1954  
MILWAUKEE  
WISCONSIN

**EM BRANCO**